



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE FARIA LEMOS - MG**

CNPJ: 18.114.280/0001-24



**LEI Nº 2.016/2021  
DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

*“Autoriza Concessão de Uso de Bem Público Municipal, e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal de Faria Lemos, Estado de Minas Gerais, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso do imóvel a seguir especificado, mediante licitação, à pessoa física ou jurídica legalmente constituída, para fins de exploração de um espaço público onde está construído um quiosque, localizado na Praça Darcet Batalha, nesta cidade.

**Art. 2º** - A concessão de uso será onerosa e com prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogada por igual período se a finalidade da concessão estabelecida no art. 1º desta Lei estiver sendo cumprida.

**Art. 3º** - A concessionária não poderá realizar no imóvel obras, sem anuência prévia do Município.

§ 1º – As benfeitorias realizadas pela concessionária não serão compensadas pelo Município, incorporando-se ao imóvel concedido.

§ 2º – Caberá à concessionária todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel concedido.

**Art. 4º** - As demais normas e condições desta concessão de uso serão estabelecidas na licitação e contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24



**Art. 5º** - As despesas do Município decorrentes desta Lei são suportadas por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Faria Lemos, 30 de setembro de 2021.

  
**Gilberto Damas de Sousa**  
*Prefeito Municipal*



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE FARIA LEMOS - MG**

CNPJ: 18.114.280/0001-24



**DECRETO MUNICIPAL Nº 063/2021  
DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.**

*“Estabelece critérios de utilização de áreas públicas no Município de Faria Lemos - MG por mobiliários urbanos do tipo quiosque para o exercício de atividades econômicas.”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FARIA LEMOS/MG**, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe a Legislação Vigente,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica regulamentada e estabelece critérios de utilização de áreas públicas no Município de Faria Lemos - MG por mobiliários urbanos do tipo quiosque para o exercício de atividades econômicas.

**CAPÍTULO I**

**SEÇÃO I**

**DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

**Art. 2º** - O quiosque deve ter sua ocupação regularizada mediante a realização de procedimento licitatório que assegure os princípios previstos através de norma vigente.

§ 1º O edital a ser publicado para a realização de procedimento licitatório, observado o plano de ocupação, deve conter no mínimo:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24



- I - o número e as características do quiosque, além de croqui da área destinada;
- II - os documentos necessários para habilitação e classificação dos proponentes;
- III - a data, o prazo, as condições, o local e a forma para entrega e para o recebimento da documentação;
- IV - os critérios para pontuação dos proponentes;
- V - a forma de julgamento e classificação das propostas;
- VI - o prazo para recurso;
- VII - as regras para homologação do resultado;
- VIII - as definições para o pagamento do preço público;
- IX - a forma em que ocorrerá a emissão do termo de permissão de uso qualificada;
- X - o cronograma dos procedimentos;
- XI - a minuta do termo de permissão de uso qualificada.

**Art. 3º** - Finalizado o procedimento licitatório, a Secretaria Municipal de Obras deve publicar no Diário Oficial no Município de Faria Lemos - MG:

- I - a listagem dos vencedores na licitação, classificados por Região Administrativa, constando o nome, o número do CPF e o número do processo administrativo;
- II - a listagem dos não-classificados no procedimento licitatório com a indicação dos requisitos não preenchidos e a relação de documentos incompletos.

**Parágrafo Único.** A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS pode estabelecer o regulamento necessário à publicação das listagens mencionadas neste artigo.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE FARIA LEMOS - MG**  
CNPJ: 18.114.280/0001-24



**SEÇÃO II**  
**DA PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA**

**Art. 4º** - A ocupação de quiosque é instrumentalizada por meio de termo de permissão de uso qualificada.

**Parágrafo Único.** Para fins deste Decreto, a permissão de uso é denominada como qualificada, pois sujeita-se à realização prévia licitação e possui prazo determinado.

**Art. 5º** - O termo de permissão de uso qualificada tem validade de 2 anos prorrogável por igual período.

**Parágrafo Único.** O termo de permissão de uso qualificada é concedido a título pessoal, sendo vedada sua transferência, salvo nos casos previstos na Lei federal nº 13.311, de 11 de julho de 2016.

**Art. 6º** - Compete à SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS outorgar o termo de permissão de uso qualificada aos vencedores da licitação, obedecendo a ordem de classificação.

**Parágrafo Único.** A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS deve enviar cópia dos termos de permissão de uso qualificada concedidos à Administração Regional da localidade onde se situa o quiosque ou o trailer para subsidiar os procedimentos para emissão da licença de funcionamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24



## CAPÍTULO II

### DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

**Art. 7º** - O permissionário deve requerer a licença de funcionamento no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da data de assinatura do termo de permissão de uso, sob pena de cassação do termo e sua imediata remoção.

§ 1º A licença de funcionamento emitida para as atividades econômicas realizadas em quiosque deve ser renovada anualmente.

§ 2º A licença de funcionamento somente pode ser renovada observados os requisitos da legislação específica mediante a comprovação pelo permissionário de que está adimplente com o preço público da área ocupada.

## CAPÍTULO III

### DO PREÇO PÚBLICO

**Art. 8º** - O permissionário de quiosque deve pagar mensalmente, até o quinto dia útil, o preço público referente à área ocupada.

**Parágrafo Único.** Para a fixação do preço público será considerado a metragem e a localização do quiosque.

**Art. 9º** - Os permissionários de quiosque devem pagar preço público mensal, correspondente aos seguintes valores:

I – Estabelecidos no procedimento Licitatório

§ 1º Em caso de atraso no pagamento do preço público de que trata o caput deste artigo devem ser acrescidos juros mensais de 1% e multa de 2%, mais atualização monetária.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24



**Art. 10º** - O recolhimento do preço público fixado não desobriga o permissionário de pagar as despesas individuais da área ocupada.

§ 1º A outorga do termo de permissão de uso qualificada não trará qualquer ônus financeiro ao Município de Faria Lemos.

§ 2º Os custos de instalação do quiosque, os custos da área comum e os custos individuais, quando existentes, devem correr às expensas dos permissionários.

**Art. 11º** -. Compete à Fiscalização no Município de Faria Lemos - MG - o controle de pagamento e a arrecadação do preço público em cooperação com a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

**Art. 12º** - A outorga do termo de permissão de uso qualificada depende do pagamento da primeira parcela mensal do preço público.

**Parágrafo Único.** A prorrogação do termo de permissão de uso qualificada prevista no art. 5º deste Decreto somente pode ocorrer mediante a quitação integral do preço público do(s) ano(s) anterior(es).

## CAPÍTULO IV

### **DO PLANEJAMENTO, EXTINÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE ESPAÇOS REFERENTES À QUIOSQUE**

**Art. 13º** - O quiosque que não esteja contemplado no Plano de Ocupação ou em projeto urbanístico aprovado e registrado no cartório de registro de imóveis ou em projeto paisagístico aprovado deve ser relocado para outras áreas constantes do Plano de Ocupação, preferencialmente na mesma Região Administrativa, considerando-se os critérios de conveniência e oportunidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24



§ 1º A transferência, implantação e ou extinção de espaços destinados a quiosque deve ser realizada mediante a edição de norma própria, seguindo as especificações do Plano de Ocupação.

§ 2º Fica assegurado espaço para relocação ao detentor do termo de permissão de uso qualificada válido, desde que atendidos os critérios a serem formulados pelo Poder Executivo no momento da transferência.

## CAPÍTULO V

### DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

**Art. 14º** - O preço mínimo da área pública destinada para locação do quiosque no certame licitatório será estimado considerando a localização, as atividades econômicas a ser desenvolvidas e as características da Região Administrativa.

**Art. 15º** - É vedada a participação no certame licitatório:

I - de servidores públicos e empregados públicos ativos da Administração Pública Direta e Indireta federal, estadual, distrital ou municipal;

### CAPÍTULO V - DAS OBRIGAÇÕES DOS PERMISSIONÁRIOS

**Art. 16º** - É de inteira responsabilidade do permissionário a instalação do respectivo quiosque, às suas expensas, sem direito a qualquer tipo de indenização pelo Poder Público, obedecidos os prazos e as condições estabelecidas no edital de licitação ou no Termo de Permissão de Uso, bem como o projeto-padrão de arquitetura.

**Art. 17º** - São obrigações dos permissionários:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24



- I - manter conservada e limpa a área permitida e a área limite adjacente de até dez metros;
- II - manter acondicionado o lixo, de forma adequada para os fins de coleta nos termos da legislação vigente;
- III - usar uniformes e equipamentos apropriados para a comercialização de produtos alimentícios, conforme legislação sanitária específica;
- IV - manter o Alvará de Localização e Funcionamento e demais documentos relativos ao quiosque em local visível;
- V - exercer exclusivamente as atividades previstas no Termo de Permissão de Uso e Alvará de Localização e Funcionamento;
- VI - manter em dia o preço público e demais encargos relativos à ocupação, sendo que o débito por 03 (três) meses poderá ocasionar a perda da concessão, através de procedimento próprio da administração;
- VII - exercer as atividades somente em dias, horários e local permitidos, sendo possível àqueles que exerçam atividades que necessitam de deslocamento o atendimento externo, em caso de emergência;
- VIII - obedecer às exigências de padronização impostas pelo concedente;
- IX - utilizar exclusivamente a área permitida;
- X - conservar o quiosque dentro das especificações previstas neste Decreto;
- XI - poderá utilizar som mecânico ou ao vivo, dentro das regras municipal, estadual e federal;
- XII - desenvolver pessoalmente a atividade licenciada;
- XIII - não vender bebidas alcoólicas nas proximidades de escolas, policlínica e repartições públicas, que venha comprometer suas atividades;
- XIV - arcar com as despesas de água, luz, telefone e outras decorrentes da instalação e do uso do quiosque;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24



XVI - não arrendar, ceder ou locar, a qualquer título, a permissão ou seu respectivo espaço físico;

XVII - cumprir as normas de postura, de saúde pública, de segurança pública, de trânsito, de meio ambiente e outras estipuladas para cada tipo de atividade a ser exercida, nos termos da legislação específica;

XVIII - não residir quiosque.

XIX - se comprometer com a limpeza do banheiro do quiosque, e devendo o banheiro permanecer aberto durante o período diurno, à partir das 08:00 até o horário do fechamento do quiosque.

**Art. 18º** - É permitido o funcionamento da atividade econômica no quiosque ou trailer somente após emissão do respectivo Alvará de Localização e Funcionamento, nos termos da legislação vigente, observado o prazo de requerimento disposto no art. 28 desta Lei.

## CAPÍTULO V

### DAS PENALIDADES

**Art. 19º** - Constitui infração, a ação ou omissão, voluntária ou não, pelo permissionário, que resulte na inobservância dos dispositivos da Lei Municipal nº 2016, de 30 de setembro de 2021 e deste Decreto.

**Art. 20º** - Compete ao Município através de sua fiscalização a aplicação das seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - interdição;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24



IV - apreensão de mercadorias, equipamentos;

V - determinação de retirada do quiosque ou do trailer;

VI - demolição das instalações do quiosque.

**Art. 21º** - Compete à FISCALIZAÇÃO advertir o permissionário quando constatada a inadimplência do preço público, sem prejuízo da aplicação de multa pelo atraso.

**Parágrafo Único.** Permanecendo a inadimplência do preço público por período superior a 6 meses, a FISCALIZAÇÃO deve informar imediatamente à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

**Art. 22º** - Compete à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, cassar o termo de permissão de uso nas hipóteses de descumprimento das regras estabelecidas para a concessão

**Art. 23º** - Cabe recurso administrativo contra a decisão de cassar o termo de permissão de uso, no prazo de 15 dias, a contar da ciência do permissionário.

§ 1º O recurso deve ser dirigido à Secretaria ADMINISTRAÇÃO ou ao titular do setor equivalente da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, o qual, se não reconsiderar no prazo de 5 dias, deve encaminhar o recurso à autoridade máxima da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

§ 2º Compete à autoridade máxima da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO decidir, em última instância, no prazo de 15 dias a contar do recebimento do recurso.

§ 3º A decisão da autoridade máxima da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO é definitiva.

g



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24



**Art. 24º** - Compete à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO comunicar à fiscalização acerca da cassação do termo de permissão de uso para que seja providenciado o cancelamento da licença de funcionamento expedida.

**Art. 25º** - Na aplicação de possíveis penalidades devem ser observado o devido processo legal, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Art. 26º** - As regras procedimentais referentes aos processos administrativos no âmbito no Município de Faria Lemos - MG podem ser aplicadas de forma subsidiária.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 27º** - O horário de funcionamento do quiosque deve ser estabelecido pela Administração.

**Art. 28º** - A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO deve manter atualizado o sistema com as informações de todas as permissões de uso emitidas.

**Art. 29º** - Os requerentes devem ser formalmente informados acerca dos atos de indeferimento.

**Art. 30º** - Compete à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO dirimir dúvidas acerca da aplicação da Lei nº 2016, de 30 de setembro de 2021 e deste Decreto, bem como publicar regulamentação complementar.

**Art. 31º** - A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO pode, a seu critério e a qualquer momento, auditar e acompanhar a documentação do vencedor da licitação.

*g.*



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE FARIA LEMOS - MG**  
CNPJ: 18.114.280/0001-24



**Art. 32º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 33º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Faria Lemos/MG, 22 de novembro de 2021.

  
**Gilberto Damas de Sousa**  
*Prefeito Municipal*